



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4710, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA A [LEI Nº 4.350, DE 02.12.2005](#), QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inc. VI ao art. 3º da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#), alterada pela [Lei nº 4.368, de 22 de dezembro de 2005](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

VI - admissão de médicos, até 5 (cinco) para as Unidades Básicas de Saúde - UBS e até 15 (quinze) para o Programa de Saúde da Família - PSF.

..."

Art. 2º O caput do art. 6º da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#), alterada pela [Lei nº 4.368, de 22 de dezembro de 2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os seguintes prazos máximos:

..."

Art. 3º Fica acrescido o inc. III ao art. 6º da [Lei nº 4.350, de 02.12.2005](#), alterada pela [Lei nº 4.368, de 22 de dezembro de 2005](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º...

...

III - até vinte e quatro (24) meses no caso do inciso VI, mediante decisão fundamentada."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de novembro de 2007

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal